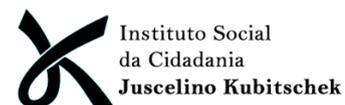




CONCURSO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
ESTADO DO MARANHÃO  
EDITAL DE ABERTURA N°. 001/2025

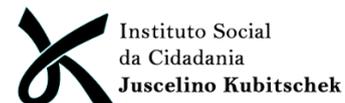


RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
SÃO BENTO - MA

| RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES    |   |   |
|------------------------------|---|---|
| IMPETRANTE                   | EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES  | RESULTADO   |
| JULIANA DA PAIXÃO DOS SANTOS | A retificação do edital, corrigindo os vencimentos dos cargos de nível fundamental e médio para que sejam, no mínimo, equiparados ao salário mínimo vigente   | <b>DEFERIDO</b>   |
| JULIANA DA PAIXÃO DOS SANTOS | A retificação do edital para que o período válido para certificações de formação continuada seja de 2023 a 2025, respeitando a exigência de três anos prevista no próprio documento;<br>A garantia de que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e isonômica, sem restrições indevidas.   | <b>INDEFERIDO</b><br>O período válido para certificações de formação continuada é de 2022 a 2025 respeitando a exigência de três anos prevista no próprio documento                                     |
| CLEIDE LANA CHAVES ALVES     | Inclusão do Psicopedagogo como profissional habilitado, a alteração na terminologia para pessoa com deficiência, e a inclusão do conteúdo programático e atribuições específicas para o cargo de Terapeuta Educacional, conforme a lei nº 14.965/2024.  | <b>DEFERIDO</b>   |
| MICHELLY ROSE MACHADO COSTA  | Esclarecimento formal e imediato sobre o requisito "especialidade em cirurgia", especificando:<br>a) Se o edital se refere à especialidade reconhecida Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;<br>b) Se será aceita a formação generalista do Cirurgião-Dentista;<br>c) Se são considerados válidos cursos de aperfeiçoamento ou capacitação em Cirurgia Oral Menor. | <b>INDEFERIDO</b><br>Os requisitos necessários para o cargo de Cirurgiã-dentista mantem-se apenas os requisitos de graduação em Odontologia e registro no CRO, conforme determina a legislação vigente. |



CONCURSO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
ESTADO DO MARANHÃO  
EDITAL DE ABERTURA N.º. 001/2025



|   |   |   |
|---|---|---|
| MICHELLY ROSE<br>MACHADO COSTA          | Revisão do valor da remuneração prevista, com adequação ao piso salarial legal da categoria odontológica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 3.999/1961.   | <b>INDEFERIDO</b><br><br>Como o próprio texto da lei menciona, tratase de valor a ser “estimado”, isto é, é um cálculo aproximado e não uma exigência de valor definido e preciso. Com efeito, deixamos de enfrentar os pedidos na impugnação posta, um pela inadequação da via eleita e por fim por sermos pessoa ilegítima para enfrentamento de impugnação de Edital, restando mantido os termos do Edital no tocante ao cargo de cirurgião dentista. Ante ao exposto decidimos pela improcedência do pedido formulado na impugnação, mantendo-se o edital conforme publicado. |
| ANA BEATRIZ<br>DUARTE FONSECA           | A retificação do Edital no 001/2025, no sentido de suprimir a exigência de especialidade em cirurgia para o cargo de cirurgião-dentista, mantendo-se apenas os requisitos de graduação em Odontologia e registro no CRO, conforme determina a legislação vigente.   | <b>DEFERIDO</b>   |
| CARLA BIANCA<br>MELO                    | O requerente solicita a impugnação da reserva de vagas para pessoas com deficiência no concurso da Prefeitura de São Bento/MA, apontando erro na aplicação do percentual de 5%. Ele argumenta que o edital exige mais de 10 vagas para garantir a reserva imediata, o que equivale a 10%, contrariando a legislação vigente. Além disso, destaca que a nomeação deveria seguir a ordem correta (5ª, 21ª, 41ª vagas, etc.) e que a regra estabelecida fere o Decreto nº 3.298/1999, a Lei nº 13.146/2015 e precedentes do STF. Solicita, portanto, a correção para garantir a legalidade do certame. | <b>INDEFERIDO</b><br><br>O edital foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência. O percentual de 5% foi devidamente calculado com base no total de vagas oferecidas por cargo, respeitando os critérios legais. O cálculo do percentual foi realizado de acordo com as normas aplicáveis, considerando o arredondamento para o número inteiro mais próximo, conforme entendimento jurídico consolidado.  |
| DILCILENE<br>RIBEIRO CÂMARA<br>DE LEMOS | O edital exige “especialidade em cirurgia” para o cargo de Cirurgião Dentista, o que está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFO-161/2015, que não reconhece uma especialidade apenas em "Cirurgia". A especialidade correta é Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial, conforme a resolução anexa.   | <b>DEFERIDO</b>   |



**CONCURSO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
ESTADO DO MARANHÃO  
EDITAL DE ABERTURA N°. 001/2025**



|  |  |   |
|--|--|---|
| <p>DILCILENE RIBEIRO<br/>CÂMARA DE LEMOS</p> | <p>O edital apresenta um salário de R\$ 3.010,00 para 20 horas semanais, o que está em desacordo com a Lei nº 3.999/61, que estabelece o piso salarial para cirurgiões-dentistas como três salários mínimos para 20 horas semanais. A remuneração, portanto, deve ser corrigida para atender ao valor legal.</p> | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Como o próprio texto da lei menciona, trata-se de valor a ser “estimado”, isto é, é um cálculo aproximado e não uma exigência de valor definido e preciso. Com efeito, deixamos de enfrentar os pedidos na impugnação posta, um pela inadequação da via eleita e por fim por sermos pessoa ilegítima para enfrentamento de impugnação de Edital. Ante ao exposto decidimos pela improcedência do pedido formulado na impugnação, mantendo-se o edital conforme publicado.</p> |
| <p>VANIERLA MELO DA<br/>CRUZ</p>             | <p>Solicitou que coloquem no edital um número de cadastro de reserva para cada cargo e principalmente para o cargo de professor de educação infantil, visto que 5 vagas preenchem apenas no mínimo uma única escola.</p>   | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A inclusão de previsão para cadastro de reserva em editais de concursos públicos não é obrigatória, pois não há uma exigência legal específica.</p>   |
| <p>VANIERLA MELO DA<br/>CRUZ</p>             | <p>Solicitou que incluíssem no edital as cotas para PPI. Os concursos públicos têm cotas para promover a equidade e reduzir desigualdades sociais e raciais. A Lei 12.990/2014 determina que 20% das vagas em concursos públicos sejam reservadas a pessoas negras e pardas.</p>                                 | <p><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A implementação das cotas raciais em concursos públicos ocorre através de leis e decretos específicos, como a Lei n.º12.990/2014, que reserva 20% das vagas para negros e pardos em concursos federais e a citada na impugnação pelo impugnante lei nº11.399 DE 28/12/2020 que reserva 20% das vagas para negros e pardos em concursos federais, porém, não temos no Município de São Bento /MA lei específica com esta previsão</p>  |



**CONCURSO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
ESTADO DO MARANHÃO  
EDITAL DE ABERTURA N°. 001/2025**



|              |  |  |
|--------------|--|--|
| JAILZA SOUSA | <p>Solicito que, no concurso para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de 1º ao 5º ano, sejam especificados na tabela de questões os conteúdos que devem ser cobrados, conforme o edital. Ele observa que a tabela inclui questões de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos do Estado e Município e Conhecimentos Específicos, mas também menciona que Conhecimentos Pedagógicos são indicados no final do edital para todos os cargos de professor. A solicitação é para que seja esclarecido onde os Conhecimentos Pedagógicos devem ser incluídos na tabela de questões para esse cargo específico, visto que não está claro onde eles se encaixam.</p> | <p style="text-align: center;"><b>INDEFERIDO</b></p> <p>Os "Conhecimentos Pedagógicos" já estão contemplados nos conhecimentos específicos exigidos para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor do 1º ao 5º ano. Portanto, a estrutura da prova objetiva já abrange os aspectos pedagógicos que são essenciais para a atuação dos professores, tornando desnecessária a inclusão de uma seção específica para essa área.</p>  |
| KEILA COSTA  | <p>Solicitou que seja inserida a reserva de vagas para negros (pardos e pretos) no concurso, uma vez que no edital não consta essa informação. Ele destaca que a reserva de vagas para negros e pardos em concursos públicos federais é de no mínimo 20% quando o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 3. O candidato também menciona que a cota racial é um direito que deve ser garantido e que deve ser aplicada em diversas áreas, como professor da educação infantil e fundamental, cuidador, AOSD, entre outras. Portanto, ele solicita que a reserva de vagas seja feita conforme a legislação vigente.</p>   | <p style="text-align: center;"><b>INDEFERIDO</b></p> <p>. A implementação das cotas raciais em concursos públicos ocorre através de leis e decretos específicos, como a Lei n.º12.990/2014, que reserva 20% das vagas para negros e pardos em concursos federais e a citada na impugnação pelo impugnante lei nº 11.399 DE 28/12/2020 que reserva 20% das vagas para negros e pardos em concursos federais, porém, não temos no Município de São Bento /MA lei específica com esta previsão.</p> |